

## **SUPERMERCADOS, ATENTE-SE PARA O TRABALHO EM FERIADOS** **PORTARIA Nº 3.665/2023**

O **SINCOMÉRCIO DE JAÚ**, representante do comércio varejista, comunica que desde 1º de junho de 2026, passou a vigorar a **norma do Ministério do Trabalho que reforça a obrigatoriedade de autorização por meio de Convenção Coletiva de Trabalho para a utilização de empregados em feriados no comércio**. Ademais, o trabalho em feriados já está acordado na **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO (2026)**, disponível no site do Sincomércio.

Os **SUPERMERCADOS** que desejarem funcionar com empregados nos feriados acordados **deverão possuir a AUTORIZAÇÃO PARA O TRABALHO EM FERIADOS**, fornecida pelas entidades sindicais, mediante requerimento virtual via REFECOM, pelo link: <https://painel.consir.com.br/sincomercio/sc-usuario/>

As empresas do **COMÉRCIO VAREJISTA COM ATIVIDADE PREPONDERANTE EM GENEROS ALIMENTICIOS, TAIS COMO MERCEARIAS, MINI-MERCADOS, MERCADOS, SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS, ETC** poderão funcionar em todos os feriados, **EXCETO: 25/12 e 01/01**. O(a) colaborador(a) que laborar nos feriados receberá, a título de auxílio-alimentação de natureza indenizatória:

**1. JORNADA DE ATÉ 8 (OITO) HORAS:**

- Empresas enquadradas no REPIS: R\$ 37,00.
- Empresas não enquadradas no REPIS: R\$ 39,00.
- Ficam isentos do pagamento acima previsto os estabelecimentos que concedam a folga compensatória, forneçam refeição aos empregados pelo programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT e indenizem o importe de R\$ 19,00.

**2. JORNADA DE ATÉ 4 (QUATRO) HORAS:**

- Empresas enquadradas no REPIS: R\$ 18,00
- Empresas não enquadradas no REPIS: R\$ 19,00
- Ficam isentos do pagamento acima previsto os estabelecimentos que concedam a folga compensatória proporcional a jornada realizada.

Deverá ser concedida folga compensatória em outro dia da semana, correspondente à jornada realizada no feriado, ou, alternativamente, o pagamento das horas trabalhadas em dobro, o que deverá constar na folha de pagamento do mês.

### **Atenção às penalidades!**

A utilização de empregados em feriados sem a devida Autorização poderá gerar **multa de 30% do piso da categoria, valor que será revertido ao trabalhador**.

Além disso, a empresa ficará sujeita à **fiscalização e autuação pelos órgãos competentes do trabalho**, bem como à apuração de eventuais irregularidades relacionadas ao trabalho em feriados, podendo responder por **passivos trabalhistas, multas administrativas e demais penalidades previstas na legislação e na Convenção Coletiva de Trabalho**.

Eventuais dúvidas, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos.

Jaú, 17 de junho de 2026.

**SINCOMERCIO JAÚ**

